



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI PMC Nº 058/2021

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO.

PARECER CONJUNTO

A presente proposta de nº 058/2021 em tela, e de autoria do Prefeito Municipal, que **Dispõe sobre a doação de área ao governo do Estado do Espírito Santo, para a instalação da Sede do Centro Integrado de Perícia Técnica Científica.**

A matéria em destaque veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, a teor dos artigos 75, 76 e 81 da Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Poder Legislativo, para ambas analisarem o que forem de suas competências, no que tange ao mérito e da constitucionalidade da propositura em questão.

No que tange a proposta em foco, cumpre mencionar que a matéria visa desafetação e posterior doação de área pública municipal de 8.5000 m² (oito mil quinhentos metros quadrados), localizado na BR 262, nº 3.700, Km 3.0 – Alto Lage, ao Governo do Estado do Espírito Santo, a fim de que seja instalado a Sede do Centro Integrado da Perícia Técnica Científica.

Ressalta-se ainda, que será uma importante obra para a municipalidade, e precisa ficar instalado num local central e de fácil acesso.

No mais cumpre ressaltar que no caso de destinação diversa da estipulada no presente Projeto de Lei em destaque, a área será revertida ao doador com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais.

Destarte, que a proposta em tela se encontra fundamentada e amparada no inciso X e XI do artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que permiti ao Executivo Municipal fazer a presente doação, pois assim elucida:





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

X – conceder, permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, após autorizações legislativas necessárias, quando for o caso;

XI – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, após as autorizações legislativas necessárias, quando for o caso:

Na mesma toada, e avultoso salientar o Artigo 132, inciso I alínea a) que assim elucidam:

Art. 132- A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado será sempre precedida de avaliação e obedecerá à seguinte normas: (regulamentado pela Lei nº 3637/1988);

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência dispensada está nos seguintes casos:

- a) **Doação, constado da lei e da escritura pública os encargos do donatário, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato.**

Por fim, e por ser competência privativa do Executivo Municipal, em elaborar matéria deste quilate, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de leis, e após contendas e reflexões, **opinam pela constitucionalidade do Desígnio em questão**, captando não haver qualquer óbice para seu prosaico método, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 13 de setembro de 2021.

ROMILDO ALVES DE LIVEIRA
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANCA E ORCAMENTOS

VEREADOR BROINHA
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

